

AO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão eletrônico nº 011/2025 - Retificado

LOCALIZA FLEET S.A., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada neste certame, por seus advogados legalmente constituídos, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, fatos e direitos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, conforme estabelece o artigo 165, §4º da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação de contrarrazões recursais é de 03 (três) dias e se inicia na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Sendo assim, com a apresentação de contrarrazões recursais nesta data **04/07/2025** e pelos meios adequados dispostos na Intimação encaminhada, seu recebimento é medida que se impõe.

2. BREVE RELATO DOS FATOS

A empresa **Autorio Administradora e Construtora LTDA** interpôs o presente recurso administrativo em face da decisão do (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) que declarou vencedora e habilitou a Localiza como vencedora do Lote 01, item 01, para contratação de 05 (cinco) veículos tipo hatch – manual, perfazendo o valor de R\$178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), conforme disposições do certame em epígrafe.

Em resumo, a Recorrente alega que a Localiza teria sido habilitada no certame, supostamente de forma indevida, sustentando que essa teria infringindo as regras editalícias, por supostamente não ter apresentado documentação necessária.

Contudo, as alegações da Recorrente não merecem prosperar, como se demonstra a seguir.

3. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A decisão que declarou a Localiza como vencedora do certame e a habilitou encontra-

se em inteira consonância com os ditames legais e editalícios, não havendo que se falar em necessidade de sua reforma.

3.1. Inexistência de descumprimento de condições de participação

A Recorrente sustenta, incorretamente, que a Localiza não cumpriu com as condições estabelecidas para participação no processo licitatório, por supostamente possuir em seu nome certidão de falência e concordata vencida em 10/05/2025, o que estaria contrariando o item 6.13 do edital, que estabelece a necessidade de os documentos da empresa vencedora para habilitação terem validade na data de abertura da sessão pública no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

Contudo, não há dúvidas quanto ao fato de que a Localiza efetivamente preenche todos os requisitos necessários para a participação no certame, encontram-se inteiramente de acordo com as previsões do edital, bem como da Lei 14.133/21, conforme se verifica também na certidão cível de falência e concordata negativa anexa. Como se vê, ao contrário do que foi alegado pela recorrente, a Localiza não se encontra em situação de irregularidade fiscal. Frise-se: a Localiza está, e sempre esteve, em situação totalmente regular junto às receitas federal, estadual e municipal, não havendo nenhum pedido de falência ou recuperação judicial em trâmite contra ela.

Nesse sentido, é imprescindível destacar que o item 6.2 do edital é claro ao estabelecer que em caso de dúvidas quanto às informações contidas nos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão realizar consulta online nos sites responsáveis pela emissão dos documentos. Veja-se:

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou demais documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, **poderão realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.**

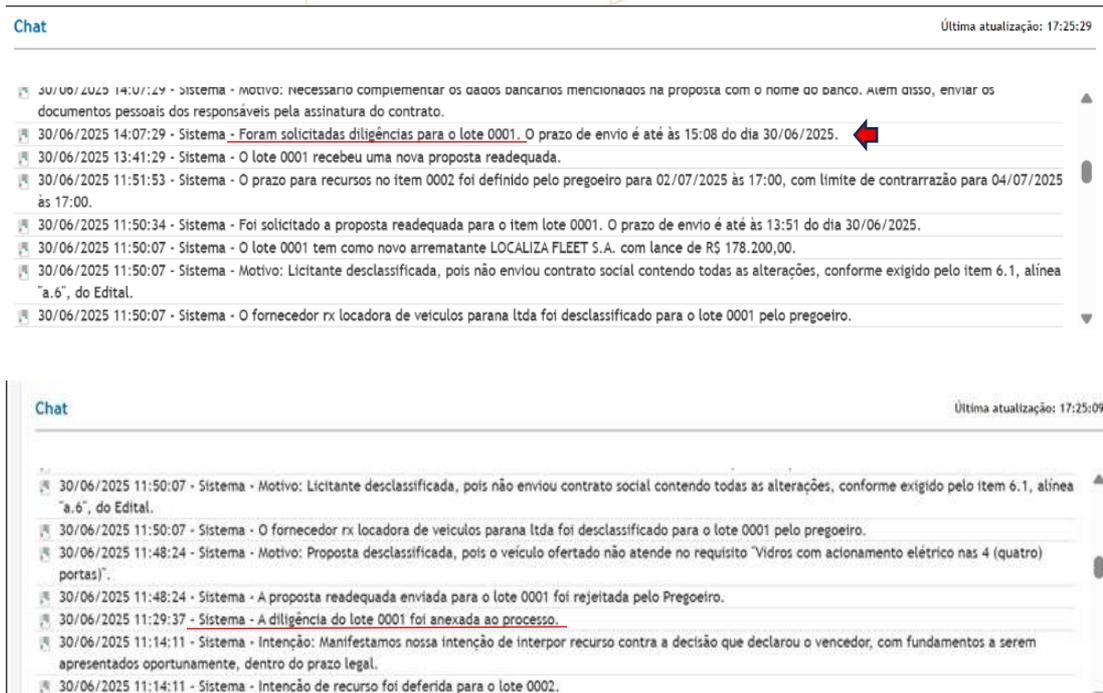
Complementarmente, o item 6.4 do edital estabelece que a inabilitação da empresa não ocorrerá nos casos de omissões puramente formais, que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas dentro do prazo fixado pela Comissão de Licitação:

6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas poderá implicar a inabilitação da licitante. **A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.**

Dessa maneira, caso existisse alguma dúvida quanto à situação da Localiza, o Pregoeiro poderia realizar a consulta no site da entidade emitente e constatar a regularidade da empresa, que foi, muito provavelmente, o que ocorreu. Ao ser realizada a conferência, constatou-se a total regularidade da empresa, estando essa com a certidão em questão válida.

Ademais, caso fosse constatada alguma irregularidade nos documentos apresentados pela Localiza, o Pregoeiro deveria ter solicitado diligência para que essa fosse sanada, antes de declarar inabilitada a empresa. Eis aí o respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, que também devem ser observados e assegurados no procedimento licitatório.

À título de exemplo traz-se capturas de telas onde são feitas solicitações de diligências às empresas veedoras do certame, quando necessário:



Diante disso, percebe-se que não há qualquer vício no processo licitatório que possa ensejar a inabilitação da Localiza, especialmente no que diz respeito ao fato de **que a empresa encontra-se em situação completamente regular, o que lhe permite participar, ser declarada vencedora e habilitar-se em inúmeras licitações em todo o país.**

A Recorrente traz, de forma descabida, alegação de que a Localiza tenha atuado de má-fé para obter vantagem indevida e enganar a comissão licitante. Uma acusação grave e sem qualquer amparo, pois, como dito acima, a Localiza é uma empresa séria e atuante em todo território brasileiro, estando habilitada e contratada em inúmeras contratações públicas. Estando com seus documentos regulares, dessa forma, possuindo certidão de falência e concordata negativa atualizada, conforme anexo.

Resta demonstrado, de forma inequívoca, que a Localiza cumpriu com todos os requisitos estabelecidos no edital, estando em situação fiscal totalmente regular, razão pela qual foi declarada vencedora e habilitada no processo licitatório.

Por todo o exposto, não assiste qualquer razão à Recorrente, razão pela qual deve ser mantida, em seus exatos termos, a decisão que reconheceu a Localiza como vencedora e habilitada no presente certame.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrida que:

1. **Seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso da Autorio Administradora e Construtora LTDA**, mantendo-se a decisão que declarou a Localiza vencedora do certame e a habilitou;

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 4 de julho de 2025.

Julia Laudares Avila Gomes Leite de Oliveira
Localiza Fleet S.A

Juscilene Aparecida Antunes
Localiza Fleet S.A